



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00417/13*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Francisco Pereira dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00067/13**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Francisco Pereira dos Santos.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Administração.
  - 2.3. Matrícula: 28.0002-34.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Obras e Urbanismo de Nazarezinho.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 19/2010):**
  - 3.1. Natureza: voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Diretor Superintendente do IPRESMUN.
  - 3.3. Data do ato: 30 de junho de 2010.
  - 3.4. Valor: R\$ 510,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 145/146), verificou: erro na fundamentação e ausência de publicação da Portaria 19/2010 em órgão oficial de imprensa. Citado, o Gestor não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00417/13*

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Sr. MARCOS PONCE LEON apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria sobre a fundamentação e publicação do ato.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00417/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Sr. MARCOS PONCE LEON, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 28.0002-34, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo de Nazarezinho, **Portaria 19/2010**, relativamente à fundamentação e publicação do ato, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**